

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

## EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** O § 1º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.** **13.**

.....

**§** **1º**

.....

**III** – a fundamentação técnica para cada ação proposta, explicitando o nexo causal esperado entre a iniciativa e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes; e **IV** – a previsão de alcance das metas em valores nominais e percentuais, considerando metas parciais e totais do respectivo plano decenal de educação.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a racionalidade e a transparência na formulação e execução dos planos decenais de educação, exigindo que cada ação proposta esteja sustentada em evidências e mensurável de forma objetiva.

Ao incluir a obrigatoriedade de fundamentação técnica e de demonstração do nexo causal entre as iniciativas e a melhoria dos resultados de aprendizagem, a proposta fortalece a cultura de planejamento e avaliação baseada em evidências. Tal exigência impede que políticas públicas sejam formuladas de maneira intuitiva ou genérica, e garante que cada ação tenha justificativa empírica e potencial comprovado para gerar impacto positivo no desempenho dos estudantes.

A previsão de metas expressas em valores nominais e percentuais, com etapas intermediárias e metas finais, aprimora o acompanhamento sistemático da execução dos planos, viabilizando correções de rota durante a vigência do PNE. Essa exigência contribui para integrar os mecanismos de monitoramento, avaliação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254723354600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* C D 2 5 4 7 2 3 3 5 4 6 0 0 \*



\* C D 2 2 5 4 7 2 3 3 5 4 6 0 0 \*

e prestação de contas, permitindo maior controle social e transparência dos resultados obtidos.

Com essas alterações, o Plano Nacional de Educação passa a adotar parâmetros mais precisos de planejamento orientado por resultados, reforçando a responsabilidade técnica das políticas educacionais e assegurando que os investimentos públicos estejam alinhados ao que efetivamente melhora a aprendizagem e a equidade educacional no país.

**Sala da Comissão, de de 2025.**

**Diego Garcia**

Deputado Federal – Republicanos/PR

